



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
CMDCA**  
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº3.160/2015)  
PORTO FERREIRA, SP

---

**RESOLUÇÃO Nº 25/2024**

*Dispõe sobre parâmetros e recomendações para a implementação do Sistema de Informação Para a Infância e a Adolescência – SIPIA do município de Porto Ferreira, e dá outras providências.*

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 3.160, de 14 de abril de 2015 e considerando reunião Plenária Ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2024, e;

**Considerando** o disposto na Lei federal nº 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

**Considerando** a Resolução Conanda Nº 178, de 15 de setembro de 2016 que estabelece parâmetros e recomendações para implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para Infância e Adolescência;

**Considerando** a necessidade de fortalecimento do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, ação estratégica e subsidiária à atuação dos Conselhos Tutelares e de Direitos no contexto do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Porto Ferreira;

**Considerando** a importância da produção e gestão de informações para a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas voltadas aos direitos humanos de crianças e adolescentes neste município;

**Considerando** a necessidade de que o Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, módulo Conselho Tutelar se consolide como uma ferramenta de análise e tratamento das mais variadas violações dos direitos da criança e do adolescente, por meio de uma base de dados confiável, única e nacional, fornecendo diagnósticos e subsídios para os processos de formulação e gestão da política para a infância e a adolescência em Porto Ferreira/SP;

**RESOLVE:**

**Art.1º - DEFINIR** critérios e Procedimentos para implantação e implementação do SIPIA Conselho Tutelar, estabelecendo-o como sistema de registro e tratamento de informações prioritário e de uso obrigatório dos conselheiros tutelares, para fins de monitoramento,



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
CMDCA**

(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N°3.160/2015)

PORTO FERREIRA, SP

---

acompanhamento e encaminhamento das demandas junto à rede de atendimento à criança e ao adolescente:

I – A implantação consiste em etapa preliminar destinada a garantir condições adequadas para o funcionamento do SIPIA Conselho Tutelar.

II – A implementação consiste na concretização de ações que assegurem a contínua utilização do SIPIA pelo Conselho Tutelar.

**Art. 2º** Para a implantação do SIPIA, sob o acompanhamento do CMDCA, ficam estabelecidas as seguintes estratégias:

I – Levantar os dados estatísticos oficiais sobre a realidade da criança e do adolescente no município;

II – Sistematizar informações de leis, decretos, planos, resoluções existentes ou outras normas sobre a infância e a adolescência no município;

III – Mapear e avaliar os programas e projetos governamentais e não governamentais de proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente implementados no município;

IV - Sistematizar informações do atendimento dos conselhos tutelares no módulo SIPIA- CONSELHO TUTELAR, conforme deliberação do Conanda, Resolução 178/2016.

**Art. 3º** São Objetivos do Sistema de Informação par a Infância e Adolescência de Porto Ferreira:

I – Fornecer dados qualificados, objetivos e fidedignos para subsidiar a formulação e a execução das políticas voltadas par a infância e a adolescência;

II – Fomentar a articulação técnica e política, bem como a integração operacional entre o CMDCA e o conselho tutelar, e demais profissionais, organizações da sociedade civil organizada pertencentes ao Sistema de Garantia de Direitos de Porto Ferreira;

III – Promover a busca, coleta e tratamento de informações ao público criança e adolescente;

IV – Consolidar o SIPIA-Conselho Tutelar como um instrumento oficial de sistematização de informações dos atendimentos dos conselhos tutelares.

---

**Casa dos Conselhos**

Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 721

Porto Ferreira/SP – CEP 13.660-000

Telefone: (19) 3585-6353



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
CMDCA**  
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N°3.160/2015)  
PORTO FERREIRA, SP

---

**Art. 4º** O SIPIA CONSELHO TUTELAR passa a ser o sistema oficial de atendimento do Conselho Tutelar de Porto Ferreira.

**§1º** O SIPIA CONSELHO TUTELAR é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a violação e aplicação de medidas protetivas dos direitos da criança e do adolescente, conforme preconizado pela Lei 8.069/90 e outras legislações pertinentes.

**§2º** Todo atendimento efetuado pelo Conselho Tutelar de Porto Ferreira, deverá, preferencialmente, ser registrado no sistema SIPIA – Conselho Tutelar, passando a vigor 20 dias após a data da publicação.

**Art. 5º** Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, sob o acompanhamento do CMDCA, prover toda a estrutura necessária ao funcionamento do SIPIA no conselho tutelar:

- a) Acesso ao Portal SIPIA – Conselho Tutelar;
- b) Computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros titulares de cada conselho tutelar;
- c) Infraestrutura de rede de comunicação de dados e velocidade necessária para o acesso ao respectivo sistema.

**Art. 6º** Caberá ao CMDCA monitorar a implementação e utilização do Sistema SIPIA Conselho Tutelar, através:

- a) Componente de avaliação e monitoramento do funcionamento do uso do sistema;
- b) Monitoramento das estatísticas das violações de direitos de criança e adolescente com base nos registros armazenados no sistema de forma a subsidiar a formulação, implantação, implementação e avaliação de políticas para criança e adolescente.

**Art. 7º** Compete ao Conselheiro (a) Tutelar:

- a) participar dos cursos de formação e atualização para o uso do SIPIA, destinado aos Conselheiros Tutelares, presencial e virtualmente, a ser previamente agendado pelo CMDCA;
- b) seguir as orientações do SIPIA no Manual do Usuário, SIPIA-CT;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
CMDCA**  
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N°3.160/2015)  
PORTO FERREIRA, SP

---

- c) registrar e sistematizar os atendimentos prestados e demais atividades realizadas por cada Conselheiro Tutelar que, deverá alimentar o SIPIA;
- d) fazer os registros dos atendimentos no SIPIA, apresentando trimestralmente relatório, ou sempre que solicitado pelo CMDCA, mantendo atualizados os dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento;
- e) divulgar o SIPIA Conselho Tutelar em suas mais diversas iniciativas, junto aos mais variados parceiros, em particular àqueles das áreas de saúde, educação, da assistência social e órgãos de defesa.

**Art. 8º** A não utilização do SIPIA ou a sua utilização de forma irregular pelos Conselheiros Tutelares, ensejará em abertura de Procedimento Apuratório, podendo conseqüentemente ensejar em aplicação de sanção, em face de eventual desídia do membro do Conselho Tutelar que não atue para assegurar o funcionamento eficiente da rede de proteção da criança e do adolescente.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as publicações em contrário.

Porto Ferreira, 20 de dezembro de 2024

**ALBA VALÉRIA MORENA PINHEIRO ASSIS**  
**Presidente do CMDCA (2024/2026)**